DECRETO Nº. 14.885/22

Aprova o projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Golden Sul”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Golden Sul”, situado na Gleba 350, zona, 36, sub-lote 000, com a área total de 249.084,29 m², de matrícula nº 126.810, livro nº 2, do CRI local, de propriedade da empresa SmartHouse Golden Sul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ 20.627.472/0001-86, conforme Processo Administrativo nº 15974, de 10/05/2013, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.429/88, que “*dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Divinópolis*”.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - áreas das vias públicas, com total de 85.914,24 m² (oitenta e cinco mil, novecentos e quatorzemetros quadradose vinte e quatro centésimos de metro quadrado), que representam 34,5% (trinta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da área total do parcelamento.

II - áreas de uso público e institucional de números 01 a 04, com 27.061,35 m² (vinte e sete mil, sessenta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado), que representam 10,9% (dez inteiros e nove décimos por cento) da área total do parcelamento;

III - áreas das praças de número 01 a 04, com 7.472,89 m² (sete mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metro quadrado), que representam 3% (três inteiros por cento) da área total do parcelamento;

IV - área verde de número 01, com 6.981,83 m² (seis mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e três centésimos de metro quadrado), que representa 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) da área total do parcelamento.

Parágrafo único: As áreas discriminadas neste artigo deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do terreno.

Art. 3º Ficam afiançados junto ao Poder Executivo, em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, todos os lotes das quadras 559, 561,563, 564,565, 566, 567, 568, 569 e 570; bem como os lotes 153, 163, 173, 202, 231, 241, 251, e 261 da quadra 560, totalizando 240 (duzentos e quarenta) lotes, com área total de 49.290,07 m² (quarenta e nove mil, duzentos e noventa metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 4º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município